



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 026/2021. Processo nº 034/21 – Dispensa nº 012/2021.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº. 000.264.290-55, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SERGIO GONÇALVES MARQUES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.842.734/0001-53, com sede no logradouro R22, nº. 04, apt. 1001, Edif. Villa, bairro Norte, Águas Claras-Brasília, neste ato representada por seu representante legal, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo entre si justo e combinado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados de instalação e implantação de plataforma de ensino GSuite do Google em conformidade a proposta apresentada, que contempla a solicitação ao Google, criação das UO's, cadastro da equipe técnica, docentes e estudantes com as devidas vinculações às escolas, capacitação, e suporte técnico pelo período de três meses (contados a partir da última formação da equipe docente).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos em duas parcelas de igual valor, vencendo a 1ª parcela, quando da liberação do Google para o Município do pacote GFE (*Google for Education*) e; a 2ª e última parcela, ao final da entrega para uso das escolas da plataforma de ensino GSuite do Google.

2.2 O pagamento será efetivado, mediante depósito bancário no Banco Santander S.A., agência 3328, conta corrente nº 13005716-5.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, com término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas e previstas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOES ÓRÇÃOS, DOES SANGUE, SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



6.1 Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.2 Em caso de infração, será aplicável ao infrator, durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2058; Elemento 339039000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, e o fazem perante as testemunhas infra.

IBIRUBÁ, em 25 de fevereiro de 2021.

ABEL GRAVE
CONTRATANTE

Sérgio
Gonçalves
Marques

SERGIO GONÇALVES MARQUES - ME
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por Sérgio Gonçalves
Marques
Dados: 2021.02.25 21:57:43
-03'00'

TESTEMUNHAS

.....